



PROCESSO N.º 51/04-A
PROCESSO N.º 568/04

PROTOCOLO N.º 4.973.706-8
PROTOCOLO N.º 8.209.766-0

PARECER N.º 536/04

APROVADO EM 29/09/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: JOAQUIM TÁVORA

ASSUNTO: Convalidação de Estudos dos alunos da Educação de Jovens e Adultos –
Fase I - 1º Segmento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries).

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2897/03, de 15/12/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o expediente supra que trata da Proposta Pedagógica do Curso de EJA – 1º Segmento, tendo em vista o descumprimento pela Escola Municipal São Sebastião, do município de Joaquim Távora, ao determinado na Deliberação n.º 08/00-CEE/PR, alterada pela Deliberação n.º 03/01-CEE/PR.

Este processo foi encaminhado à Câmara de Ensino Fundamental que, pelo documento contido às fls. 114, datado de 04/03/2004, a Presidente informa que este processo trata de:

1º) pedido de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos, adequado à Deliberação n.º 08/00-CEE/PR (fls. 01 a 88);

2º) pedido de convalidação de estudos realizados na Educação de Jovens e Adultos – Fase I, no período de funcionamento sem amparo da Deliberação n.º 03/01-CEE.

Considerando que esses assuntos são objetos a serem analisados por Câmaras distintas, a Presidente da Câmara de Ensino Fundamental encaminhou parte do Processo n.º 051/04, que foi convertido em um novo Processo sob n.º 051/04 – A, fls. 89 a 113, que trata da convalidação de estudos realizados na EJA – Fase I, da Escola Municipal São Sebastião – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de



Joaquim Távora, no período de funcionamento sem o amparo da Deliberação n.º 03/01-CEE/PR, para análise e Parecer.
PROCESSO N.º 51/04-A e N.º 568/04

2. No mérito

A CDE/SEED, em 18/07/2003, às fls. 94, solicitou ao NRE de Jacarezinho a verificação *in loco* na Escola Municipal São Sebastião – Ensino Infantil e Ensino Fundamental, a documentação e registro escolares dos alunos relacionados às fls. 101 a 102 do presente protocolado, bem como sobre a validade de suas matrículas e, também, averiguação da idade mínima estabelecida na legislação vigente para ingresso na EJA; verificação a documentação de escolaridade anterior, se for o caso, e a relação dos alunos, discriminando as etapas/períodos concluídos.

O Departamento de Infra-Estrutura da SEED, em 09/12/2003, informa à DG, às fls. 112, que os alunos relacionados às fls. 101 a 102 são aqueles que cursaram *etapas da Fase I do Ensino de 1º Grau Supletivo no ano de 2002, sem adequação da Proposta Pedagógica à LDB, Lei n.º 9.394/96.*

Informa, ainda, que os Relatórios Finais, fls. 103 a 110, referentes à conclusão do 1º período (1ª e 2ª etapas) e do 2º período (3ª e 4ª etapas) dos alunos relacionados às fls. 101 a 102, encontram-se arquivados nesta CDE/SEED.

Aproveita, a DIE/SEED, para informar que, de acordo com a informação do NRE de Jacarezinho, às fls. 91, a Escola implantou, no ano de 2003, o PEJA – Projeto de Escolarização de Jovens e Adultos – 1º Segmento do Ensino Fundamental, conforme Parecer n.º 238/01-CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta relatora é pela convalidação de estudos realizados pelos alunos na Escola Municipal São Sebastião – Ensino Infantil e Ensino Fundamental, do município de Joaquim Távora, relacionados às fls. 101 a 102.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 29 de setembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 29 de setembro de 2004.